ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

LEI MUNICIPAL Nº 221, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre o serviço de Transporte Escolar adaptado para cadeirantes universitários no Município de Erechim, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM, no uso de suas atribuições Legais, e com fundamento no Parágrafo Único do Art. 50 da Lei Orgânica do Município de Erechim, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte de cadeirantes que estejam cursando o Ensino Superior, com veículo adaptado da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O transporte transitará exclusivamente dentro do perímetro urbano nos horários de atividade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU, visando o transporte de passageiros cadeirantes no Município de Erechim.

Art. 3º A prestação do serviço deverá ser feita por veículos adaptados com rampa, contendo fixador de cadeira de rodas ou com plataforma elevatória na extremidade traseira ou lateral, ou com outra tecnologia a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Para o fim do disposto nesta Lei considera-se transporte adaptado aquele operado mediante a utilização de veículo e dotado de acessibilidade que permita o transporte confortável, seguro e adequado de pessoas cadeirantes, embarcado em cadeiras de rodas.

Art. 5º Os transportes adaptados poderão ser utilizados por quaisquer pessoas cadeirantes, ao mesmo tempo ou isoladamente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Erechim, 13 de janeiro de 2020.

MARIO ROGERIO ROSSI
Presidente do Poder Legislativo

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

ALESSANDRO DAL ZOTTO
Primeiro Secretário